

HISTÓRICO EM 08/07/1994 (DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS)	VALOR (CR\$)
Soldo (Lei nº 12.287, de 20/04/1994)	33,88
Gratificação de Tempo de Serviço - 30% (Lei nº 11.167/86)	10,16
Indenização de Habilitação-40% (Lei nº 11.167 de 07/01/1986)	13,55
Indenização de Moradia - 25% (Lei nº 11.195 de 11/06/1986)	8,47
Indenização de Função Policial - 80% (Lei nº 11.941 de 25/09/1992)	27,10
Gratificação de Risco de Vida e Saúde - 50% (Lei nº 11.941 de 25/09/1992)	16,94
TOTAL	110,10
Indenização Adicional de Inatividade-50% (Lei nº 11.167 de 07/01/1986)	55,05
TOTAL	165,15

HISTÓRICO (VALORES EM 01/07/2000, CONFORME LEI Nº 13.035 DE 30/06/2000)	VALOR (R\$)
Soldo (Lei nº 12.840, de 14/07/1998)	65,05
Gratificação de Tempo de Serviço-30% (Lei nº 11.167, de 07/01/1986)	19,52
Gratificação Militar (Lei nº 13.035,30/06/2000)	280,00
Gratificação de Qualificação Policial (Lei nº 13.035, 30/06/2000)	379,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI)	10,57
TOTAL DOS PROVENTOS	754,14

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 08448205/2013 - VIPROC, relativo à Reforma “Ex-Officio” “Post Mortem”, por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, do 1º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 022.898-1-4 - **TARCÍSIO GOMES BRAGA**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 1º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 30/08/2003, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 93, 94, inciso I, alínea c, e 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072, de 20 de dezembro de 1976, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (R\$)
Soldo Lei nº 13.333, de 22/07/2003	99,88
Gratificação de Tempo de Serviço - 30% Lei nº 11.167 de 07/01/1986	29,96
Gratificação Militar Lei nº 13.333, de 22/07/2003	443,31
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.333, de 22/07/2003	599,27
TOTAL	1.172,42

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo NUP: 10061.012798/2025-38 – SUITE, relativo à Reforma ex-officio por ter sido julgado incapaz, do 2º TENENTE RR da Polícia Militar do Ceará, **JOSÉ MARIA ASSIS SIMPLÍCIO**, matrícula funcional nº 029.673-1-6, RESOLVE **reformá-lo** no atual posto de 2º Tenente PM, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 19/08/2024, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 187, 188, inciso II, 190, inciso IV, 191 e 193, inciso II, da Lei nº 13.729 de 11/01/2006, combinado com art. 7º, a Lei Complementar nº 21, de 29/06/2000, tendo como base de cálculos as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO	VALOR R\$
Soldo Lei nº 18.702, de 20/03/2024 c/c Decreto nº 36.085, de 28/06/2024	354,01
Gratificação de Tempo de Serviço – 10% Lei nº 11.167/86	35,40
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 18.702, de 20/03/2024 c/c Decreto nº 36.085, de 28/06/2024	2.054,18
Gratificação de Defesa Social e Cidadania Lei nº 18.702, de 20/03/2024 c/c Decreto nº 36.085, de 28/06/2024	6.625,41
TOTAL	9.069,00

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de janeiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 04930310/2003 – VIPROC, relativo à REFORMA “EX OFFICIO”, do SUBTENENTE PM da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 018.756-1-2 – **JOSÉ SENA SOBRINHO**, por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, RESOLVE **reformá-lo**, na atual graduação de SUBTENENTE PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 20/08/1986, fundamentado nos dispositivos dos arts. 93, 94 inciso I, alínea “c” e 95, paragrafo único da lei nº 10.072 de 20/12/1976, na quantia de:

HISTÓRICO (EM 20/08/1986, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS)	VALOR (CZ\$)
Soldo Lei nº 11.165, de 20/12/1985	1.200,00
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167/86	360,00
Indenização de Habilitação – 60% Lei nº 11.167 de 07/01/1986	720,00
SUBTOTAL	2.280,00
Indenização Adicional de Inatividade – 50% Lei nº 11.167 de 07/01/1986	1.140,00
TOTAL	3.420,00

*Moeda corrente à época – Cruzado (Cz\$) – Período de 28/02/1986 a 15/01/1989

HISTÓRICO (VALORES EM 01/07/2000, CONFORME LEI Nº 13.035 DE 30/06/2000)	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	89,46
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	26,84
Gratificação Militar Lei nº 13.035, 30/06/2000	408,00

